



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Amazonas, nº 527 - CEP 17509-120 - Marília - SP - www.jfsp.jus.br

## **DECISÃO Nº 5709140/2020 - MARI-01V**

Processo SEI nº 0027819-76.2019.4.03.8001

Trata-se procedimento administrativo instaurado para a destinação de recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária transação penal, dos acordos de não persecução penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, tais como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança, kits para teste, eventuais medicamentos, dentre outros itens, nos termos do art. 9º da Resolução CNJ nº 313/2020 e da Portaria Conjunta PRES/CORE 04/2020 (ID 5654524). Para tanto, expediu-se o Edital de Seleção nº 04/2020 (ID 5658173).

O Edital foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo (matérias administrativas) em 06/04/2020 e divulgado pelo NUAR local e através da Seção de Produção de Texto e Atendimento à Imprensa - SUTI, do Núcleo de Comunicação Social - NUCS da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que disponibilizou-o, via release, na rede mundial de computadores no endereço que segue: <http://www.jfsp.jus.br/comunicacao-publica/indicenoticias/noticias-2020/03042020-marilia-publica-edital-para-selecao-de-projetosvoltados-ao-combate-do-covid-19/>

Também a Seção de Multimídia e Audiovisual - SUAUI disponibilizou o Edital na página oficial da Justiça Federal para publicação de campanhas, no seguinte endereço: <http://www.jfsp.jus.br/comunicacao-publica/campanhas/campanhas-2020/editaiscontracovid19/>

Quatro instituições apresentaram seus projetos, dentro do prazo regulamentar:

**a) HC FAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**, CNPJ 24.082.016/0001-59, com endereço à Rua Doutor Reinaldo Machado, 255, Fragata, Marília, SP (ID n. 5679508);

**b) Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite**, CNPJ 52.050.911/0001-27, com endereço à Av. Nelson Spielmann, n. 631, Centro, Marília, SP (ID n. 5679515);

**c) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília**, CNPJ 52.049.244/0001-62, com endereço à Av. Vicente Ferreira, n. 828, Cascata, Marília, SP (ID n. 5679524); e

**d) Associação Beneficente Hospital Universitário - ABHU**, CNPJ 09.528.436/0001-22, com endereço à Rua Dr. Prospero Cecílio Coimbra, 80, Jardim São Gabriel, Marília, SP (ID n. 5679539).

Pelo despacho de id 5681588, determinou o Juízo a regularização da documentação das entidades ABHU e Associação Feminina de Marília, Maternidade e Gota de Leite, o que foi feito, como se verifica dos ID's 5684804 e 5685239.

Deu-se vista dos autos ao MPF que emitiu o parecer de ID 5695504, opinando, de forma fundamentada, para que os recursos disponíveis sejam distribuídos em valores iguais para as proponentes HCFAMEMA e ABHU-UNIMAR, destinando-se a cada uma dessas entidades o valor de R\$ 32.927,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais).

Intimadas as entidades a falar acerca do parecer, apenas o HCFAMEMA se manifestou (ID 5709139).

### **É o relatório. DECIDO.**

Verifico, inicialmente, que as entidades atenderam a todos os requisitos formais para a participação no certame (certidões de ID's 5681178 e 5685460) e que os projetos apresentados não sofreram nenhum óbice por parte do MPF.

Assim, tenho por aptas a receber a destinação dos recursos disponíveis todas as entidades proponentes.

Considerando que o Edital, em seu item 2, impede a concentração de recursos em uma única entidade, cumpre agora eleger as entidades que, prioritariamente, receberão os recursos.

Nos termos dos art. 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 4/2020 (ID n. 5654524), recomenda-se que os recursos existentes sejam destinados prioritariamente para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, tais como respiradores, máscaras N95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança, kits para teste, eventuais medicamentos, dentre outros itens. Referindo-se à forma de divulgação do certame, o art. 2º, *caput*, da referida Portaria Conjunta determina que o edital expedido seja encaminhado "**para os órgãos e instituições que atuem no combate da pandemia Covid-19 em nível municipal, estadual e federal.**"

Nesse passo, a solução proposta pelo Ilustre *Parquet* me parece, de fato, a mais adequada. Com efeito, aduz o membro do Ministério Público Federal, com razão:

*(...) Assim, em que pese os valiosos serviços prestados por cada um dos proponentes, e considerando a impossibilidade de atendimento a todos os projetos diante da limitação dos recursos disponíveis (R\$ 65.854,00), entende este órgão ministerial que seria mais adequado, segundo os princípios da citada Portaria Conjunta, que **os recursos devam ser destinados aos hospitais primeiramente referenciados em atendimento aos pacientes com sintomas de Covid-19, que são (1) o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA), primeira referência para atendimento às cidades da região e (4) a Associação Beneficente Hospital Universitário da Universidade de Marília (ABHU-UNIMAR), primeira referência para atendimento à cidade de Marília, conforme as anexas Atas 03 e 04/2020 da Comissão Regional COVID19, coordenada pela diretoria da Regional de Saúde de Marília - DRS IX, apurado no âmbito do Inquérito Civil n.º 1.34.007.000068/2020-47 (cópia da Informação n.º 119/2020 também anexa).***

*Por oportuno, cumpre mencionar que o MPF, em 27/03/2020, se manifestou favoravelmente à conversão dos valores que se encontravam depositados em conta à ordem do Juízo da 2ª Vara Federal de Marília/SP, em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da ação civil pública n.º 0002148-18.2007.4.03.6111, em favor d a (3) Santa Casa de Misericórdia de Marília para auxiliá-la no combate à pandemia do coronavírus (cópia da manifestação em anexo), sendo transferido para a conta da entidade o montante de R\$ 49.551,44 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) no dia 06/04/2020*

(ofício de cumprimento em anexo).

(...)

Ante o exposto, o Ministério Público Federal, considerando o disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 4/2020 do TRF3, bem assim o impedimento previsto no Edital e no art. 4º, II, da Resolução CJF n.º 295/2014 (“concentração de recursos em uma única entidade”), entende que **o critério mais objetivo e equânime deva ser a repartição igualitária dos recursos disponíveis (R\$ 65.854,00) entre os proponentes HCFAMEMA e ABHU-UNIMAR, destinando-se a cada um deles o valor de R\$ 32.927,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais).**

Tal valor permitirá ao proponente HCFAMEMA executar 50% do seu projeto, isto é, adquirir 2 (dois) Videolaringoscópios (1 para adultos, no valor unitário de R\$ 14.000,00, e 1 infantil, de R\$ 18.900,00), bem como viabilizará em 91,35% dos recursos necessários para a ABHU-UNIMAR executar, caso queira, o seu plano de aquisição de 2 (dois) conjuntos de “Videolaringoscópio + bateria + 50 caixas de lâminas” para a sua UTI Adulta, ou a aquisição de 1 (um) Videolaringoscópio acrescida da aquisição de EPIs e outros materiais para a proteção dos profissionais de saúde.(...)

Ante o exposto, adotando o parecer do Ministério Público Federal como razão de decidir, em especial o fato das entidades HCFAMEMA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA e ABHU-UNIMAR serem referenciadas em atendimento aos pacientes com sintomas de Covid-19, consoante atas 03 e 04 de 2.020, da Comissão Regional COVID19, coordenada pela Diretoria Regional de Saúde de Marília, anexadas pelo *parquet*, e, tendo em conta que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA já foi contemplada com valores resultante da conversão de depósito em conta à ordem da 2ª Vara Federal local, na Ação Civil Pública nº 0002148-18.2007.403.6111, informação não contestada nestes autos, **SELECIONO** as seguintes instituições e os respectivos projetos conforme segue:

**1 - HC FAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília**, com o projeto “Estruturação para o Enfrentamento da Pandemia da COVID-19”, visando auxiliar a estruturação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, através da ampliação do parque tecnológico da entidade, mediante a aquisição de videolaringoscópios para auxiliar na intubação de pacientes em insuficiência respiratória aguda e via aérea difícil, equipamento que também diminui o risco de contaminação do profissional da saúde durante a intubação do paciente. Valor total destinado ao referido projeto: **R\$ 32.927,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais); e**

**2 - Associação Beneficente Hospital Universitário - ABHU**, com o projeto “ABHU contra Coronavírus”, com o objetivo de adquirir equipamentos e insumos para fabricação de EPI's, proporcionando aos profissionais da saúde condição de trabalho segura, com equipamentos adequados, evitando-se a propagação do vírus. Valor total destinado a este projeto: **R\$ 32.927,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais).**

Considerando que o valor a ser transferido é inferior ao valor constante nos projetos respectivos, deverão as entidades, sem prejuízo do prazo recursal, informar no prazo de 48 horas os itens e quantitativos que serão efetivamente adquiridos, dentre aqueles já discriminados anteriormente por elas.

Nos termos do edital, eventuais valores não utilizados devem ser restituídos no momento da prestação e contas, que ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 180 (cento e oitenta) dias após o repasse dos valores, com a fiscalização do Ministério Público Federal.

A relação das entidades contempladas será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e divulgada na página da internet da

Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

O prazo recursal é de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à 1ª Vara Federal de Marília, SP, no endereço eletrônico [MARILI-SE01-VARA01@trf3.jus.br](mailto:MARILI-SE01-VARA01@trf3.jus.br). A decisão final será publicada no mesmo veículo.

Comuniquem-se as entidades inscritas por meio de correio eletrônico.

**Após o decurso do prazo de recurso previsto no item 6 do edital de divulgação**, e nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 04/2020, a Secretaria da Vara deverá formalizar a destinação por meio de **Termos de Destinação de Valores** individualizados, assinados pelos representantes legais das entidades selecionadas, que conterão:

- a) a especificação da entidade beneficiada;
- b) o montante dos recursos repassados;
- c) a finalidade da destinação; e
- d) o prazo para a prestação de contas.

A Secretaria da Vara expedirá alvarás de levantamento ou transferências bancárias em nome das entidades, a critério delas, e os valores serão repassados em parcela única.

Após a transferência dos recursos, a secretaria deverá intimar o Ministério Público Federal e o respectivo Tribunal de Contas, para ciência e fiscalização.

Para fins de controle social e do princípio da *publicidade*, as entidades conveniadas deverão dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada nas respectivas entidades e/ou em suas redes sociais, constando que o projeto selecionado conta com recursos da **Justiça Federal, SP**, cláusula que deverá constar expressamente do Termo de Destinação de Valores acima referido, sendo **vedada** vinculação ou denominação pessoal de qualquer autoridade judiciária, política ou administrativa, em respeito ao princípio de *impressoalidade*.

Oportunamente, encaminhe-se à Corregedoria Regional - se antes não for solicitado - relatório sucinto com a indicação dos projetos selecionados e com informação sobre o saldo da conta de depósitos vinculada à 1ª Vara Federal de Marília (art. 13 da Resolução CJF nº 295/2014).

Publique-se na forma das *disposições finais* do Edital e dê-se ciência ao Ministério Público Federal e às instituições que participaram do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 27/04/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492953852654601



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5709140** e o código CRC **C6DA9B2F**.

